

DECRETO Nº 015/2025

EMENTA: Altera dispositivos do Decreto nº 014/2025, de 23 de abril de 2025, que deu nova redação ao Decreto nº 008/2013, que regulamenta a concessão de diárias e ajuda de custo aos Agentes e Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que busca eliminar as exigências desnecessárias em processos administrativos, que os tornam mais lentos e burocráticos.

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público de qualquer grau hierárquico do dever de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da boa fé e das obrigações previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 014/2025, de 23 de abril de 2025, que modifica os §§ 1º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A autorização de pagamento de diária deverá ser feita, a pedido do servidor, por escrito, ao titular da secretaria municipal a que o mesmo estiver vinculado, mediante o preenchimento de formulário próprio e encaminhado ao gabinete do Prefeito.

§ 1º Os pagamentos das concessões de diárias serão autorizados pelo prefeito, para sua devida aprovação.

§ 2º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, a ser disponibilizado pelo(a) secretário(a) da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado ao setor responsável.

§ 3º Excetuam-se ao que está previsto no § 2º deste artigo, os casos de urgência, devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito.

§ 4º O formulário de diárias, conterá, além dos dados do solicitante:

I - o horário estimado de saída e de retorno;



- II – local do compromisso;
- III – a expectativa do número de refeições;
- IV - o número de pernoites, se houver.

Art. 2º. Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 014/2025, de 23 de abril de 2025, que acrescentou o § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista neste Decreto, o servidor e/ou secretários(as) de pasta, são obrigados a apresentar Relatório de Diárias e Ressarcimento, no prazo de 10 (dez) dias, conforme modelo (Anexo II) acompanhado dos comprovantes comprobatórios das atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I - bilhete da passagem aérea ou terrestre;
- II - recibo de táxi e/ou carro de aplicativo;
- II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a alimentação e/ou hospedagem;
- III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização do compromisso.

§ 1º O servidor e/ou secretários(as) de pasta que receberem diárias de viagens e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficam obrigados a restituir os valores recebidos em excesso.

§ 2º O servidor e/ou secretários(as) de pasta, que não apresentarem o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

§ 3º Cabe aos secretários(as) de pasta a fiscalização e controle nos casos previstos neste artigo, devendo ainda, aos casos que trata o § 2º deste, notificar os servidores para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.

§ 4º. Quando se tratar dos secretários(as) de pasta, como beneficiários, cabe ao gabinete do prefeito a fiscalização e controle nos casos previsto neste artigo.

§ 5º. Ficam excluídos da obrigação de prestar os comprovantes comprobatórios das atividades exercidas na viagem, quando tratar de valores inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do art. 7º do Decreto nº 014/2025, de 23 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do servidor solicitante e deve ser fiscalizado pelo secretário(a) de pasta nos casos de servidores e pelo gabinete do prefeito nos casos dos secretários(as) de pasta.



Parágrafo Único. O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I - apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e
- III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a data de 01.04.2025.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 24 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

